



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Camara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 2525/2019
Data: 10/06/2019 Horário: 15:40
Legislativo - REQ 479/2019

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer averiguação quanto denúncia recebida.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Destinatários: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga; Wilma Goulart Barbieri – Gerente da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Araraquara e Dr. Silvio Brandini Barbagalo – 3º Promotor de Justiça do Ministério Público de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado aos destinatários supracitados.

- Considerando Requerimento de Informação Nº 298/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro;
- Considerando MTR Nº 415/2019, de autoria da Senhora Prefeitura Municipal encaminhando resposta ao Requerimento Nº 298/2019, ainda não analisado por este signatário.

1) Envia anexa denúncia recebida para averiguação, que trata de outras supostas irregularidades, ou seja, diferente das do Requerimento de Informação nº 298/2019.

JUSTIFICATIVA: Este signatário recebeu denúncia encaminha para averiguação na qualidade de fiscalizador.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de junho de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DO PROJETO “PARQUE DAS ÁGUAS”

Visando a honestidade e a Legalidade nas Aprovações, e estas passarem a serem corretas e imparciais dentro das Leis Vigentes para **Empreendimentos e Loteamentos**, e observar somente que estas, se tornem interesse financeiro, somente para o empreendedor, desfrutando daquele “jeitinho brasileiro de levar vantagem” e sempre depois sobra para a Prefeitura Municipal, se encarregando de corrigir os eventuais problemas causados e deixados, principalmente no tipo e Execução de Pavimentação, problemas nas Redes de Drenagem Pluviais, isto é irregularidades deixadas por interesses escusos, erros de projetos, etc., vimos através deste, apontar mais algumas irregularidades, não observadas por quem analisou previamente, ou na errada Emissão das Diretrizes, ou quando na colocação do “**De Acordo**” e de quem aprovou os projetos de loteamentos, e vistoriou as obras, talvez por falta de interesse, ou por interesse mesmo, ou por falta de conhecimento ou a não atenção as Leis Municipais e Lei Ordinárias, Plano Diretor, desconhecimento da Lei nº 6766/79, e assim por diante.

Relaciona-se abaixo algumas Irregularidades:

1 – De acordo com a LEI Nº 4.174 DE 04 DE NOVEMBRO de 2015, que “Estabelece os Critérios para a Concessão de denominação de próprio, via e Logradouro Público” define:

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º - Do loteamento registrado junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, excluindo-se os prolongamentos, o próprio, a via, e o Logradouro Público serão denominados 50 % (cinquenta por cento), pelo PODER EXECUTIVO e 50 % (cinquenta por cento), pelo PODER LEGISLATIVO.

Parágrafo Único – caso a quantidade de próprio, via e logradouro público registrado seja em numero ímpar, impossibilitando a sua divisão equânime, a denominação das vias ou dos logradouros públicos excedentes ficarão a cargo do Poder Executivo, podendo, a seu critério, autorizar o Poder Legislativo, de ofício ou a requerimento da Câmara Municipal a denomina-las.

Portanto, o projeto ora aprovado, denominado “Parque das Águas” pela municipalidade, não atende a essa Lei supra citada, já vindo para a aprovação final, e bem como registrado no Cartório de Registros, já com as denominações das Ruas, Avenidas etc. definidas pelo próprio empreendedor, já prevalecendo a vontade dele e não se verificou a Lei acima descrita.

Portanto, esse Lei não se aplica? Para que serve o Plano Diretor?

2 – Ora, se a municipalidade recebeu o **Empreendimento ‘Parque das Águas’** e emitiu o **T.V.O (Termo de Vistoria de Obras)**, perguntamos : como houve o recebimento pela Concessionária de Energia, no caso CPFL (Companhia de Força e Luz), atestando que todos os equipamentos e instalações ali colocados, estão de acordo com as especificações da concessionária local, e mais ainda, do Projeto da Rede Elétrica, aprovado por aquela concessionária, e enviado para aprovação, e como as Iluminações dos Postamentos das Ruas e Avenidas do empreendimento, ainda não estão acesas, mas **já está aprovado** pela municipalidade? Então, ainda não houve a Interligação com a Rede da Concessionária, ferindo mais um item para recebimento? Pelo Plano Diretor, para que a Prefeitura emita o Recebimento definitivo é necessário que todas as infra estrutura, para a emissão do T.V.O, acima citado, não deveriam estarem em perfeito funcionamento?

3 – Duas das Áreas Institucionais destinadas pelo empreendedor no projeto, para a Prefeitura Municipal, estão sob faixas **“non aedificanti”** sob essas áreas. Uma seria a existência de uma tubulação de concreto armado de diâmetro de 1,50 m, para dar vazão a escoamento de águas pluviais do sistema de drenagem do empreendimento e a segunda seria a existência do emissário subterrâneo existente, que passa embaixo da área destinada a Área Institucional, local este destinado a futuras construções por parte do Poder Público, proveniente de um outro empreendimento existente a montante, destinado a captação de dejetos da Rede de Esgoto Sanitário.

Conclui-se portanto, que as Áreas Institucionais de nada servirão para a Prefeitura Municipal, e do interesse da população, ferindo mais itens da legislação vigente, pois nada poderá ser construído sobre essas áreas. Assim sendo, somente interesse do empreendedor. E como foi aprovado? Não observado quando o empreendedor recebeu o **“de acordo”** da Prefeitura Municipal? Ficando a pergunta, interesse de quem? Incompetência de quem analisou e aprovou?

4 – Em visita agora ao empreendimento em questão, **depois de lançado para a comercialização** via rádio, pelo acesso ao empreendimento “Parque das Águas”, pelo Loteamento existente denominado Jardim Tropical, observamos um nítido desmatamento e devastação, movimentação, de uma área pertencente a APP (Área de Preservação Ambiental), com o intuito do empreendedor, de transpor um **“Rio Intermitente”** ali existente, onde foi realizada uma interferência e devastação na mata ciliar existente, com a complementação de tubos de concreto, cabeceiras e outras construções para transposição, como também até pavimentação foi executada.

Pergunta-se, houve a liberação da Cetesb, para que esses serviços fossem realizados, ou foi feito da mesma forma, desrespeitando as Legislações Ambientais e Municipais novamente?

5 – Fica uma dúvida gritante, pois a Prefeitura Municipal aprova e recebe, um empreendimento onde existe uma Área Institucional, que poderia ser utilizada para futuras construções de interesse da própria prefeitura, e para os munícipes, que se encontra embaixo ***da Linha de Transmissão, o que não é permitido pela legislação Municipal e da própria Concessionária da CPFL de acordo com GED – 22, Orientação Técnica, Linhas de Transmissão, “Ocupação de Faixa de Linha de Transmissão”***, onde há de identificar nessa Orientação Técnica, no **Item 6º**, referente a Orientações para Loteamentos, deverá e haverá um projeto padronizado pela Norma Técnica ABNT, NBR 6402.

No item 6.2.1, paragrafo 5º, versa sobre “O empreendedor não pode considerar a área da faixa de servidão para instituição de **área comum**, uma vez que a servidão impossibilita a construção ou plantação de vegetação, inviabilizando que seja atingido o propósito da área comum prevista na legislação aplicável.

No paragrafo 7º Relata que “Caso o empreendedor insista em contemplar a Área da Servidão, para fins de cálculo da área comum, poderá responder civil e criminalmente por loteamento irregular, nos termos da Lei.

Ainda complementando, no **Paragrafo 8º – “Eventual aprovação pela Prefeitura Municipal, contemplando a Área de servidão no computo da área comum, está em desconformidade com a Lei de Parcelamento do solo Urbano, e com as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis á servidão, e pior e ainda mais interrompendo o prolongamento e continuidade da Avenida Projetada, e mais, além disso tudo, vêm de encontro com a Aprovação da própria Concessionária de Energia, aprovando o Empreendimento, “como isso ocorreu? Como também pela não continuidade da Avenida, o que não é permitido?**

Pergunta-se, será que existem 2 (dois) projetos para a Rede Elétrica, sendo um aprovado pela Prefeitura Municipal e outro aprovado pela Concessionária CPFL, mesmo estando os dois com as aprovações erradas ? **Acreditamos que não seja possível**, uma coisa dessa feita pelo renomado empreendedor, e aceita pela Prefeitura Municipal ou fez? Difícil acreditar, tudo é possível, mas fica ai a dúvida e a pergunta, para ser apurada. Houve má fé, ou desconhecimento quando das aprovações?

6 – Na rua de acesso á caixa d'água do empreendimento, houve uma remoção de terra vultuosa, para provavelmente fazer o alteamento do barramento, ou Sistema de Lazer da Lagoa existente, como também, ou, talvez, concluir a terraplenagem do empreendimento em questão, deixando uma enorme escavação de vários metros de profundidade e com grande extensão.

Pergunta-se houve Licenciamento Ambiental para tal modificação na local informado?

Se sim, faça a apresentação do Laudo de Liberação da Cetesb.

7 – Em visita ao empreendimento “Parque das Águas”, nos pontos de lançamento dos dissipadores das Redes de Galerias de Águas Pluviais, percebe-se acentuado assoreamento das margens e Leito do Córrego Água Quente, bem como prejudicando nascentes que existam, ou o próprio leito do Córrego Água Quente, com consequente assoreamento dos barramentos existentes.

8 – Outro fato relevante a ser mencionado, onde se poderia e deveria, dar continuidade nas vias e ruas para a propriedade privada, denominada Estância São Lázaro de propriedade de Sueli Aparecida Dametto Vergaças e s/m Gerson Pinheiro Vergaças, **criou-se um “Bolsão de Retorno”, que nada mais é que um “Cul-de Sac”,** com o intuito de burlar a continuidade das vias e ruas, e como consequência também deixou-se de construir a **Rua com 15,00 metros de largura** que dá acesso aos lotes e é interrompida nos lotes. Mais uma incoerência do empreendedor, contrariando a **Lei Complementar do Plano Diretor de nº 04 de 21 de agosto de 2009, que “Dispõe sobre o Sistema Viário de Ibitinga e dá outras Providências”,** que define:

“Em seu Art. 11º - paragrafo 1º - As vias locais sem saída, com bolsão de retorno, ou em “cul-de-sac”, com diâmetro mínimo de 15 metros (quinze metros), terão extensão máxima de 300 metros (trezentos), medido da via de acesso mais próxima, e LARGURA MINÍMA DE 15 METROS (quinze metros).

Portanto, esse é outro fato gerador da incoerência, tirando medidas das ruas para aumentar nas medidas dos lotes, para uma maior valorização dos terrenos?

Aplica-se também idênticamente, em um outro “Bolsão de Retorno”, ou “Cul-de-Sac”, onde sua localização é perpendicular da Avenida, por onde passa a Linha de Transmissão (Linhão da CPFL), nas imediações da Avenida que dá acesso ao Jardim Tropical, ocorre idêntico problema, em que faz divisa ao Sítio Santa Idalina, pertencente a empresa CRCC – Construções e Comércio Ltda, nas proximidades do outro barramento, as ruas deveriam ter 15,00 metros de largura, de acordo com a Lei Complementar, acima citada, infringindo também novamente, a Lei de Acesso a outros empreendimentos.

Outro caso também ocorre, sem prolongamento, e interligação, onde também foi criado outro “Bolsão de Retorno”, ou um outro “Cul-de-Sac”, sendo na confrontação e nas imediações com o Loteamento Residencial Cambuí, a ser executado, pela Alves Empreendimentos Imobiliários Ltda na parte alta do empreendimento “Parque das Águas”, em questão.

A primeira observação, seria a largura da Rua, pois esta deveria possuir 15,00 metros de largura, como já explicado anteriormente, e a segunda observação a Prefeitura Municipal, em sua aprovação não exigiu, a continuidade da rua, nem a largura da Rua, acabando na divisa dos 2 (dois) empreendimentos, não se interligando.

As perguntas sempre ficam sem respostas, elaboraram os projetos sempre atendendo e prevalecendo o interesse do empreendedor, e nada é feito, e pior ainda, colocam nas gavetas as Legislações Vigentes, Planos Diretores, Lei da Cetesb, Leis das Concessionárias de Energia etc...

A quem interessa essas irregularidades?

Fica a pergunta : Para Ibitinga, existem Leis ou não que regem os Loteamentos e Empreendimentos?

Temos pessoas capacitadas para fazer a Análise das Certidões, Emissão de Diretrizes e Aprovações dos Loteamentos e Empreendimentos de acordo com as Diretrizes anteriormente emitidas.

Possuem conhecimento e experiência a fundo do Plano Diretor, Lei 6766/79, Legislação Ambiental, Legislação da Concessionária de Energia, Legislação da Autarquia de Água e Esgoto, análise do perfeito dimensionamento das Tubulações de Drenagem, verificação e acompanhamento da Execução das Obras pelo Departamento de Obras da Prefeitura, vistoriando se o projeto está sendo executado, de acordo com o projeto aprovado, ou fica “a deus dará”, e depois se olha simplesmente, e emite o T.V.O

*(Termo de Vistoria de Obras) ou prevalecem interesses ideológicos, partidários e políticos.
Infelizmente aqui, a regra não é igual a todos.*



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional -

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1595/2019
Data: 10/04/2019 Horário: 10:36
Legislativo - REQ 298/2019

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer averiguação quanto denúncia recebida através de e-mail.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro.

Destinatários: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga; Wilma Goulart Barbieri – Gerente da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Araraquara e Dr. Silvio Brandini Barbagalo – 3º Promotor de Justiça do Ministério Público de Ibitinga.

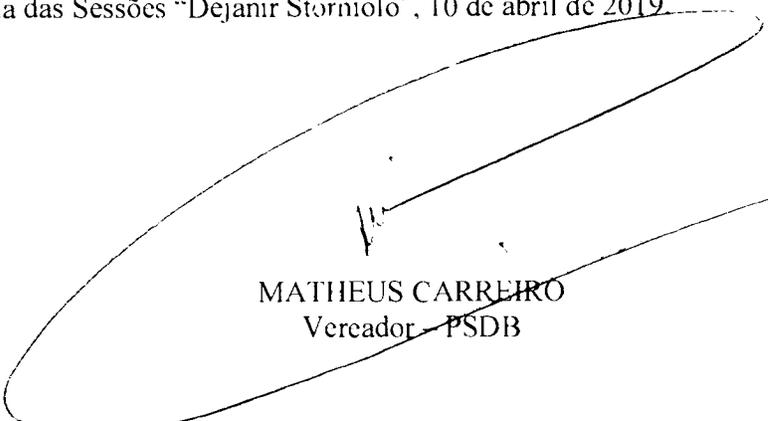
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado aos destinatários supracitados.

- 1) Envia anexa denúncia recebida via e-mail para averiguação.**

JUSTIFICATIVA: Este signatário recebeu denúncia por e-mail e encaminha para averiguação na qualidade de fiscalizador.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de abril de 2019


MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO DO PARQUE DAS ÁGUAS

1 –Quando houve a denúncia pelo Sr. José Eduardo Teixeira, protocolada na Prefeitura Municipal e no Ministério Público, em que o empreendedor e proprietário do Parque das Águas, estaria utilizando de material diferente no proposto na Certidão de Diretrizes expedida pela Prefeitura Municipal, na data de 09/05/2013, denúncia esta com a utilização de “pedregulho”, com a comprovação de fotos, na composição para a mistura para a Execução da Sub base e Base, a Prefeitura através da Secretaria de Obras, manifestou-se através de um Parecer, conforme consultado e já acostado nos autos, em que especifica o **“aceite desse material”**, pois está de acordo com as Normas do DNIT e DER, mas solicita através do próprio Parecer “ que o empreendedor execute os ensaios corretos sendo estes diferentes dos normais, se o empreendedor estivesse utilizando brita conforme determina na Certidão de Diretrizes expedida pela Prefeitura Municipal, ensaios esses específicos para essa composição com a utilização dos pedregulhos, e não de brita, para que o mesmo possa atingir a compactação requerida.

Segue relato abaixo o relato da Secretaria de Obras:

“Serão exigidos do empreendedor, que elabore os Ensaios de Laboratórios, que comprovem os resultados técnicos obtidos no sistema Viário, especificamente referente a camada da base, e quais os tipos de ensaios, exemplificando melhor, Ensaios de Compactação com CBR maior que 60%, e grau de compactação 100% do Proctor Intermediário, e outros tantos e quantos se a municipalidade julgar necessário.

Todas as ruas deverão apresentar ensaios no mínimo 03 (três) por rua, através de laboratório idôneo, e com responsável técnico com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), atestando os ensaios solicitados, seguindo as Normas e especificações do DNER, e DNIT.

Deverá ainda ser entregue a esta municipalidade, uma planta do Sistema Viário executado, demonstrando onde foi retirada as amostras, bem como numerados os furos, para comparação com os ensaios entregues.”

Caberia a Prefeitura Municipal quando solicitada para o recebimento do **“Empreendimento Parque das Águas”** exigir do empreendedor, que para a emissão do Recebimento Final e **Elaboração do TVO** (Termo de Vistoria de Obras), que o mesmo entregue os relatórios bem como o que foi exigido anteriormente pela Secretaria de Obras na data de 07 de Março de 2018, somente assim se fará jus o aceite anterior, conforme solicitado acima.

Também na **Lei Complementar nº 03 de 21 de Agosto de 2009, em sua Seção IV – Da Aprovação de Projeto de Loteamentos e Desmembramentos – em seu artigo 23 Inciso VIII alínea b – “deverão serem apresentados ensaios de solo realizados na cota do greide do Projeto”**.

Cabe a V.Sª solicitar ao empreendedor do “Parque das “Águas” um laboratório idôneo, real, credenciado no INMETRO, para que não se tenha nenhuma dúvida sobre o perfeita execução dos serviços, e não seja contratado qualquer laboratório de fundo de quintal, que deixaria dúvidas quanto a sua lisura nos trabalhos.

2 –De acordo com a GED 22 da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz) que são Normas Técnicas para estabelecer critérios e procedimentos para a utilização e ocupação de faixas de passagem das Linhas de Transmissão Aéreas(no caso em questão 138 KVA), que

no caso corta o empreendimento em questão, limitando seu uso ao que for compatível com a operação, preservação do meio ambiente e a segurança das instalações e de terceiros (Ocupação da faixa de linha de transmissão), em seu **tópico 5** onde determina a Utilização da Faixa de Passagem, **sub item 5.2**, determina que “**Benfeitorias não Permitidas**”:

➤ Dentro da faixa de passagem não serão permitidas benfeitorias ou atividades que propiciem a permanência ou aglomeração constante ou eventual de pessoas ou aquelas que coloquem em risco a operação da Linha de Transmissão. Estas benfeitorias ou atividades basicamente são:

- A instituição de área comum em Loteamentos, é que seja disponibilizado espaço para utilização pública, em conformidade com o Estatuto das cidades e com a Lei de Parcelamento de Solo Urbano. Portanto instituir área verde ou institucional em área que está gravada pela servidão, é incompatível com o propósito da legislação aplicável.

- Nesse contexto, caso seja instituída área comum haverá a instituição de “LOTEAMENTO IRREGULAR”, sujeito as penalidades previstas na legislação aplicável. É considerado um loteamento irregular aquele que, muito embora aprovado pelo poder público e/ou registrado no cartório de registro de imóveis competente, não foi executado atendendo as exigências da lei nº6766/79 (ex: ausência de infraestrutura, de área comunitária, área verde...).

- Instalações e/ou construções residenciais de qualquer natureza, tais como edículas, garagens, barracos, favelas residências e lotes de frente para a faixa de passagem.

- Instalações e/ou construções industriais de qualquer natureza, tais como olarias, fornos, chaminés, estações de bombeamento, depósitos, galpões, escritórios, guaritas, rede de dutos etc.

- Instalações comerciais de qualquer natureza, tais como bares, depósitos, bancas de jornal, barracas, “trailers”, lojas, salas de jogos etc...

- Instalações e/ou construções agro pastoris, tais como currais, chiqueiros, galinheiros, granjas, silos, cochos de sal, bebedouros, estábulos ou similares, estacionamentos de máquinas agrícolas etc.

- Instalações e/ou construções de igrejas, salões comunitários, templos, Escolas e cemitérios, entre outros;

- Áreas para a prática de esportes e/ou Lazer, tais como PRAÇAS, monumentos, clubes, piscinas, parques infantis, campos de futebol, quadras esportivas, pistas de atletismo ou corrida, BANCOS DE JARDIM, coretos, pistas de aerodelismo, motocross, bicicross, ciclovias, pesque pague etc.

- Feiras livres, festas locais, quermeses, calçadas ou passeio para pedestres ao longo do eixo da Linha de transmissão etc.

- Cabines telefônicas, pontos de ônibus ou táxi, guaritas, portarias etc.

- Estacionamentos de veículos automotores, bicicletas, carroças, etc;

- Movimentos de terra, escavações, deposição de terra, exploração de jazidas, buracos ou erosões cuja evolução possa colocar em risco a estabilidade das estruturas ou a integridade dos cabos condutores, cabos de para raios ou fios contrapesos;

- Placas de publicidade, “outdoors”, antenas de radio ou televisão etc;

- Depósitos de materiais inflamáveis ou combustíveis, materiais metálicos, sucata, entulhos, lixo, ferro velho, areia, explosivos, etc;

- Realizações de queimadas de qualquer natureza;

- Irrigação artificial por aspersão ou com jato d’água dirigido para cima;

- Desvios de água que venham a comprometer as estruturas;

- Pedreiras, mineração ou outras atividades que venham a modificar o perfil do solo;
- Qualquer outra atividade que provoque redução da distância entre os cabos da Linha de Transmissão e o solo;
- Estruturas de novas linhas de transmissão ou redes de distribuição, TV a cabo, telecomunicações.

Observando as restrições exigidas pela CPFL a respeito das Orientações Técnicas da Ocupação de Faixa de Linha de Transmissão, perguntamos :

Pergunta-se : pode ter sido aprovado um projeto passado pelo GAE (Grupo de Apoio aos Empreendimentos), por Órgãos Estaduais e Aprovação Final pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, liberarem para que fosse Emitido o Recebimento das Obras e a Elaboração do T.V.O (Termo de Vistoria Final da Obra), e não observaram o que foi definido pelo empreendedor, onde os Sistemas de Lazer, podem e devem pertencer a Prefeitura Municipal, onde a mesma poderia executar obras de seu interesse, tais como praças, Construções Cívicas, Unidade Básica de Saúde, enfim, uma área que é obrigatoriamente destinada a Prefeitura Municipal a mesma está impossibilitada de ser utilizada como descrito acima, de acordo com o GED 22 da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz)?

3 – Outro ponto a ser considerado como aprovação errada do Empreendimento “Parque das Águas”, é que na Área Institucional nº 04, onde a Avenida projetada com duas pistas, a mesma possui a Linha de Transmissão, foi bloqueada, seccionada, paralisada, com uma Área Institucional, o que contraria todas as Normas técnicas da CPFL, Lei 6766/79, Plano Diretor de Ibitinga, de acordo com a **Lei Complementar nº 04 de 21 de Agosto de 2009, onde Dispõe sobre o Sistema Viário e dá outras Providências, art. 2º Inciso I – Garantir a Continuidade da Malha Viária, onde deveria dar continuidade para futuros empreendimentos e a própria operação e manutenção pela CPFL, na Linha de Transmissão.**

Se a CPFL aprovou essa anomalia, erro absurdo, solicitamos a V. Exa, que requeira, a CPFL, que junte a esse processo, a cópia aprovada pela mesma, com os carimbos e assinaturas originais de aprovação.

A área sob a Linha de Transmissão é uma área restrita, de acordo com a OT 22 onde somente é permitida ser Área Verde:

“De acordo com item 5.3 – Benfeitorias Permitidas, da GED 22 – É permitida a plantação de cereais, hortifruta e floricultura, pastagens e fruticultura, desde que constituída de espécies cuja altura máxima na idade adulta garanta que a distância do condutor mais baixo à vegetação, nunca seja inferior à 4 metros, conforme anexo IV”. Sendo assim, somente deveria **receber Área Verde, com o Plantio de Grama, e nunca Sistema de Lazer.**

Cabe salientar novamente, que mais uma área destinada ao uso da Prefeitura Municipal, impossibilitada de seu uso público, por estar sob a linha de Transmissão.

4 –De acordo com o Plano Diretor segundo Lei Complementar nº 04 de 21 de Agosto de 2009 – seção IV – Das Dimensões das Vias Urbanas, em seu artigo 11 –parágrafo 1º - “As vias Locais sem saída, com bolsão de retorno, ou “cul - de -sac”, com diâmetro mínimo de 15 metros, terão extensão máxima de 300 metros da medida da via mais próxima e **LARGURA MINIMA DE RUA DE 15 METROS”, sendo esta localizada na rua paralela a propriedade privada do Sr. Gerson Pinheiro Vergaças, onde a mesma apresenta um bolsão**

de retorno, não condizendo com a legislação, em sua largura, definida em projeto, nem executada, contrariando a Lei acima descrita.

5 – Em todas as ruas para o recebimento pela Prefeitura Municipal e também para a **Emissão do TVO** (Termo de Vistoria de Obras), deverão constar nas ruas e Avenidas, a implantação da sinalização horizontal e vertical, de parada obrigatória e com os nomes das ruas e avenidas em todos os cruzamentos, bem como faixas de pedestres sinalizadas em solo, nas rampas de acessibilidade de acordo com a **LEI Nº 3.473, DE 15 DE ABRIL DE 2011. "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCACAO DE PLACAS DE INDICACAO DOS NOMES DE VIAS PUBLICAS PELAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS REALIZADOS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA"**

6 – Na Avenida onde há a existência da Linha de Transmissão, de acordo com a **Lei Complementar nº 04 de 21 de Agosto de 2009**, do Plano Diretor Municipal, sob o barramento existente, houve uma interrupção de uma das vias da Avenida, contrariando o **"Capítulo I – Das Disposições Preliminares – em seu artigo 6º, da Lei supra citada que, determina que é proibido em seu inciso III – fechar, estreitar, mudar e de qualquer maneira dificultar a servidão pública das vias"**.

Isto posto é somente conferir com o projeto aprovado por esta municipalidade.

7 – O Projeto "Parque das Águas" hora concebido e em discussão, teve seu Sistema de Lazer, condicionado e computado em área (em metros quadrados), para atingir os percentuais exigidos pela legislação, considerando a Lamina d'água provenientes dos oriundos dos barramentos existentes, o que pelo projeto ora aprovado pela municipalidade, ficaram determinadas como Áreas de Lazer e Recreio, em que pessoas não poderão utilizá-la, contrariando também as áreas destinadas ao público e a Prefeitura Municipal, lesando mais uma vez a população.

8 – Com as melhorias da rua de entrada do empreendimento, tais como alteamento do barramento e construções civis de extravasor, para caimentos de águas pluviais e pavimentação e drenagem, não se obteve autorização da Cetesb, nem tão pouco atendeu as exigências dos órgãos ambientais para se executarem as obras.

9 – No projeto aprovado, constam muitas canaletas e sarjetões para o direcionamento das águas pluviais, **a qual nenhum foi executado**, fazendo que com isso, muitos detritos e areias permaneçam depositados nas curvaturas e confluência das ruas, o que futuramente, com a habitação das moradias, águas de lavagem das calçadas, ou oriundas das residências fiquem depositadas, proliferando mosquitos, pernilongos, causando mal cheiro, e deteriorando o pavimento executado.

10 – A inserção de Áreas Institucionais destinadas a futuras obras da Prefeitura Municipal, para apoio do empreendimento, como construções de Creches, eventuais Construção de Escolas, Posto de Saúde ou qualquer uso a que se destine, foram definidas nas imediações contíguas da APP, onde o terreno é encharcado, alagadiço e brejoso, com conseqüente nível d'água aflorando, impossibilitando o uso de construções a qual se destine.

11 – Reflorestamento e Plantio de Espécies Arbóreas, onde já existe área de várzea dentro de App's, devastando e aniquilando as espécies nativas da flora e fauna, e fungos já existentes, interferindo imensamente na **"BIOTA"**, que é o conjunto de seres vivos de um ecossistema já implantado.



Ofício 771/2019
Ibitinga, 03 de Junho de 2019.

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Matheus Carreiro, onde requer informações quanto a denúncia recebida através de e-mail.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolado nesta Câmara Municipal sob nº 1595/2019 (Requerimento nº 298/2019) onde requer informações quanto a denúncia recebida através de e-mail.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ibitinga, 23 de maio de 2019

Ref.: Requerimento nº 298/2019

Excelentíssima Prefeita,

Em resposta ao requerimento do Nobre Vereador Matheus Carreiro, a Secretaria de Obras Públicas informa:

1) Quanto ao questionamento referente à pavimentação asfáltica:

A Pavimentação Asfáltica do loteamento Parque das Águas já foi objeto de averiguação junto ao Ministério Público – Representação Civil nº 43.0280.0000311/2018-1, conforme apresentamos cópia no anexo 01, deste relatório. Em cumprimento à Lei complementar 03 de agosto de 2009, na Seção IV, o loteador, responsável pelo empreendimento, entregou nesta Secretaria o relatório de ensaios da pavimentação. O referido relatório técnico identificado Sob o nº 7.188/2018 realizado pelo laboratório denominado CETEC Lins – Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, inscrito sob o CNPJ nº 51.665.727/0001-29, o qual segue no Anexo 02 para conhecimento de Vossa Senhoria. Dessa forma, foram cumpridos os requisitos da Lei Complementar nº 03, Seção IV, artigo 23, inciso VII, alínea b.

2) Quanto à ocupação das faixas de Passagem das linhas de transmissão aérea:

No requerimento foram citadas as ocupações proibidas sob a linha de transmissão, fazendo referência inclusive a GED 22 da CPFL, sendo que esta consiste em uma orientação técnica para aprovação de loteamentos junto ao órgão supra citado.

Dessa forma, em contrapartida à uma orientação técnica, torna-se primordial fazermos referência às leis que regem o assunto: Lei